

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 195/2018

OBJETO: PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO QUE DELEGA À SUROC A ATRIBUIÇÃO DE ALTERAR O ANEXO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018, CONFORME NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA; E QUE CONVALIDA AS ALTERAÇÕES NO REFERIDO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.153901/2016-14

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N. 01012/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DSL: PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DE DELIBERAÇÃO PROPOSTA.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

O presente processo administrativo versa sobre proposta de Deliberação, encaminhada pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC, que visa delegar àquela Superintendência a atribuição de alterar o Anexo do Edital de Chamamento Público nº 002/2018, que trata das especificações técnicas da rede e equipamentos, conforme necessidade e conveniência; e que convalida as alterações no referido Edital de Chamamento Público nos termos sugeridos pela SUROC.



II – DOS FATOS

A Diretoria Colegiada desta Agência consubstanciada no Voto DCN 191, de 27/07/2015, aprovou a Resolução ANTT nº 4.799, de 27/07/2018, que regulamentou os procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.

Essa Resolução estabelece que “*O curso específico para o TAC ou para o Responsável Técnico deverá ser ministrado considerando a estrutura curricular mínima das matérias que compõem a ementa a ser publicada pela ANTT*” e que “*Considerar-se-á equivalente à aprovação em curso específico, a aprovação em exame constituído de prova convencional ou eletrônica*”.

A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário Multimodal de Cargas – SUROC propôs, dentre outros, o estabelecimento da prova eletrônica como instrumento exclusivo para aprovação dos cursos específicos para Transportador Autônomo de Cargas – TAC e Responsável Técnico – RT, nos termos da Nota técnica ANTT/SUROC/GERET nº 46/15.

Posteriormente, por meio da Nota Técnica GERAR nº 07/2016, de 28/04/2016 (fls. 02-06), a SUROC propôs a abertura de Chamamento Público para selecionar propostas de organizações da sociedade civil dispostas a firmar Acordo de Cooperação Técnica com esta Agência para implementar e oferecer um sistema de provas eletrônicas para comprovação de conhecimento adquirido em cursos específicos para TAC e RT, conforme disposto na Resolução ANTT nº 4.799/2015.

Assim, a SUROC juntou as minutas de Edital de Chamamento Público (fls. 07-14), Termo de Referência (fls. 15-18), de Voto (fls. 19-20), de Deliberação (fl. 21) e de Aviso de Chamamento Público (fl. 22), e os submeteu à consideração da Diretoria Colegiada.

Após instada, a Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT se pronunciou por meio do Parecer nº 01129/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, de 06/06/2016 (fls. 25-28v.), no qual concluiu pela impossibilidade de aprovação das minutas nos termos propostos pela SUROC e sugeriu o retorno dos autos àquela superintendência para esclarecimento dos itens ali apontados.

Em atendimento, a SUROC apresentou a Nota Técnica SUROC nº 01/2017, de 27/01/2017 (fls. 44-59), propondo um novo procedimento para credenciar entidades para a aplicação da Prova Eletrônica. E juntou aos autos novas minutas de Deliberação (fl. 29), Edital (fls. 30-40) e Termo de Credenciamento (fls. 41-43).

A Procuradoria Federal, então, sugeriu novas alterações mediante o Parecer nº 00824/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 25/04/2017 (fls. 61-64). Dessa maneira, por meio do Despacho

nº 32/2017, de 08/05/2017 (fls. 65-67), a SUROC apresentou nova proposta, contendo as justificativas e os fundamentos a respeito da matéria, bem como solicitou a abertura de Chamamento Público ao Gabinete da Diretoria da ANTT, conforme recomendação da PF-ANTT. E, novamente, juntou aos autos minutas de Edital (fls. 69-80), de Termo de Credenciamento Gratuito (fls. 81-84), de Deliberação (fl. 85) e de Aviso de Chamamento Público (fl. 86).

Em 10/05/2017, este presente processo administrativo foi distribuído à Diretoria Marcelo Vinaud por meio do Despacho s/nº (fl. 88), oriundo da Secretaria-Geral - SEGER. E, em 18/05/2018, por meio do Despacho nº 015/DMV/2017, aquele Diretor instou a Procuradoria Federal a analisar as novas minutas apresentadas pela SUROC, acostadas às fls.69-86.

Novamente, a PF-ANTT se pronunciou e apresentou novas considerações, como se verifica por intermédio da Nota nº 00910/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 30/05/2017 (fls. 92-93). Então, após instada, a SUROC apresentou as “especificações técnicas de rede e equipamentos” necessárias, nos termos do Despacho nº 0169/2017, de 23/06/2017 (fls. 116-116v.).

Assim, consubstanciada no voto DMV 057/2017, de 28/07/2017 (fls.118-124), a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou, mediante Deliberação nº 152, de 29/06/2017 (fl. 126), a realização do Chamamento Público para credenciamento de entidades responsáveis pela aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado para comprovação da aprovação em curso específico de TAC e/ou RT, conforme previsto na Resolução ANTT nº 4.799/2015.

Essa Deliberação nº 152/2017 incumbiu à SUROC a responsabilidade de coordenar e criar um Grupo de Trabalho – GT que se encarregará pelo gerenciamento e supervisão do objeto indicado no Edital de Chamamento Público. Assim, mediante Portaria SUROC nº 140, de 10/07/2017 (fl. 131), foi criado o referido Grupo de Trabalho.

Após a realização da Consulta Pública nº 002/2017, foi elaborado o Relatório Final (fls. 173-225), que foi analisado pela Procuradoria Federal e considerado juridicamente apto a seguir seu regular processamento, como se verifica no Parecer nº 03144/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 12/01/2018 (fls. 233-235).

Dessa forma, fundamentada no Voto DEB nº 040/2018, de 29/01/2018 (fls. 253-253v.), a Diretoria Colegiada aprovou o referido relatório por meio da Deliberação nº 062, de 31/01/2018 (fl. 255), publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 25, de 05/02/2018 (fl. 256).

Posteriormente, mediante a Nota Técnica nº 01/2018, de 03/04/2018 (fls. 324-328), o Grupo de Trabalho apresentou à SUROC proposta de minuta de Deliberação, a ser submetida à Diretoria Colegiada, para formalizar as alterações e atualizações no Edital de Chamamento Público nº 002/2018 e seu Anexo.

Entretanto, o GT identificou que o último Edital contido nos autos do processo (publicado no sítio eletrônico da ANTT) não havia sido aprovado pela Diretoria. Verificou que, ao longo desse processo, a SUROC promoveu alterações no Edital por necessidade de readequação formal, contudo, a última versão alterada e publicada foi apenas informada por meio do Despacho nº 25/2018 (fl. 277), sem ênfase às respectivas alterações.

Diante disso, a SUROC elaborou o Relatório à Diretoria (fls. 355- 358), no qual propôs “que a Diretoria delibere por convalidar as alterações apresentadas pela SUROC no Edital de Chamamento Público nº 002/2018, nos moldes daquilo apresentado nas folhas 258 a 276 dos autos do processo”, bem como “que a Diretoria também delibere por delegar à SUROC a atribuição de atualizar o anexo do referido edital conforme necessidade e conveniência”. Então, juntou aos autos a minuta de Deliberação (fl. 359) e os encaminhou à análise da Diretoria Colegiada.

Aos 04 de abril de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 859/2018 (fl. 361), oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

Tendo em vista que não constava dos autos a manifestação da Procuradoria Federal acerca da minuta de Deliberação proposta pela SUROC (fl. 359), em 07/05/2018, aquele órgão jurídico foi instado por esta Diretoria a se pronunciar, nos termos do Despacho nº 026/2018/DSL/ANTT (fl. 362).

Em resposta, a Procuradoria informou acerca da viabilidade jurídica da referida minuta de Deliberação, desde que atendidas as recomendações ali exaradas, como se verifica mediante o Parecer nº 01012/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 24/05/2018 (fl. 363-365):

“(…)

8. *A delegação de competência possui normatização própria, como estabelecem o Decreto-Lei n. 200/67 e a Lei n. 9.784/99:*

(…)

9. *Nos termos da proposta de Deliberação (fl. 359), verifica-se que não houve estabelecimento da duração da delegação nos termos do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei n. 9.784/99, apesar da redação do artigo 2º do Decreto n. 83.937/79, que regulou os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n. 200/67.*

10. *Além disso, deve haver menção expressa da delegação das decisões adotadas com base nesta, como estabelece o parágrafo 3º do artigo 14 da Lei n. 9.784/99.*

11. *Assim, recomenda-se a inclusão de dois parágrafos no artigo 1º da minuta de Deliberação (fl. 359) com a seguinte redação:*

Art. 1º Delegar à Superintendência de serviços de Transporte rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) a atribuição de alterar o Anexo do Edital de

Chamamento Público nº 002/2018, que trata das especificações técnicas da rede e equipamentos, conforme necessidade e conveniência.

§ 1º A delegação será por tempo indeterminado.

§ 2º As portarias editadas pela SUROC com base na matéria delegada deverão mencionar expressamente esta Deliberação.

12. Quanto às competências, de acordo com o artigo 13 da Lei n. 9.784/99 não podem ser objeto de delegação a edição de atos normativos, a decisão de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva do órgão delegante.

13. O Decreto n. 4.130/02 estabelece as seguintes competências da Diretoria:

(...)

14. conforme a proposta de delegação de competência constante da minuta de Deliberação (fl. 359), não se verificaram incompatibilidades entre os incisos do artigo 13 da Lei n. 9.784/99 e os do artigo 13 do Decreto n. 4.130/02.

III – CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, s.m.j. verifica-se a viabilidade jurídica da minuta de Deliberação (fl. 359), observando-se as recomendações dos itens 11 e 13 acima.”

Ato contínuo, a SUROC promoveu as alterações sugeridas pela PF-ANTT e anexou nova minuta de Deliberação, conforme atesta no Despacho nº 55/2018, de 12/06/2018 (fl. 368).

Diante do exposto, considerando as manifestações da Procuradoria e da área técnica constantes dos autos, esta DSL entende por delegar à SUROC a atribuição de alterar o anexo do Edital de Chamamento Público nº 002/2018, conforme necessidade e conveniência, bem como convalidar as alterações no referido edital nos termos sugeridos por aquela superintendência.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por:

- I. Delegar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC a atribuição de alterar o Anexo do Edital de Chamamento Público nº 002/2018, que trata das especificações técnicas da rede e equipamentos, conforme necessidade e conveniência;





- II. Convalidar as alterações no Edital de Chamamento Público nº 002/2018, nos termos sugeridos pela SUROC.

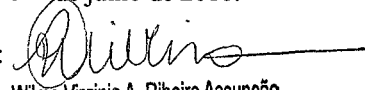
Brasília, 31 de julho de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 31 de julho de 2018.

Ass:


Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL